

P.^a o Cap.^m Fran.^{co} Teyxr.^a Coelho fazer retroceder os mor.^{es} da V.^a das Lages, q' apparecerem sem Licença na Freg.^a de S. Antonio da Lapa.

Ordeno ao Cap.^m Fran.^{co} Teyxr.^a Coelho, e a todos os mais Officiaes de Orden.^a e Aux.^{es} aq.^m esta for apresentada, q' com a mayor circunspecção averiguem, e examinem a todo o morador da Villa das Lages, e seo termo, q' apparecerem em S.^{to} Antonio da Lapa, se trazem Licença minha p.^a sahirem daquelle destrito, e não a apresentando, os fação retroceder p.^a as suas antigas habitagoens, ou mos remetão prezos a esta Cid.^e a custa dos mesmos moradores daquelle destrito, cuja Ordem lhe dou por m.^{to} recomendada, e de q' me será responsavel todo aquelle, q' se verificar, se lhe apresentou. S. Paulo a 19 de Agosto de 1780 // Com a rubrica de S. Ex.^a //

P.^a Inacio Ant.^o Ribr.^o hir p.^a o R.^o de Janr.^o

Nos Reg.^{es} se deixe passar a Inacio Antonio Ribr.^o, que Servio de Contador Geral, e Deputado da Junta da Real Faz.^{da} desta Capitania, e vay p.^a o R.^o de Janr.^o Levando em sua Comp.^a Manoel de Freitas, e dous escravos, hum chamado Carlos, e outro Joaq.^m.

S. Paulo a 23 de 7br.^o de 1780 // Com a rubrica de S. Ex.^a //

P.^a o Alfer.^o Joze Gomes de Gouveya fazer acabar o caminho q' vay da Villa de Paraitinga p.^a a de Ubatuba.

Constando-me q' sem embargo das reiteradas Ordens, q' tenho dirigido as Cameras das Villas de Paraitinga, e Ubatuba, p.^a franquearem aos Viandantes o caminho, q' hade hua outra, e facilitar o comereio tão util, e necessario, a este Continente, q' froxos nas suas obrigaçoens não tem observado com aquella exactidão, q' pede tão importante obra, as minhas Ordens; e sendo indispensavel fazerse: Ordeno a Joze Gomes de Gouveya e Silva, Alferes de Cavabr.^o Aux.^{es} que sem perda de tempo faça acabar o Sobred.^o caminho obrigando as referidas Cameras, a q' cumprão a sua obrigação na parte q' lhes pertencer e os moradores das mesmas duas Villas á Satisfacção, concorrendo todos a tão util obra; pena do q' a ella faltar, o poder prender, e remeter-mo, p.^a ser castigado Seg.^{do} o, merecim.^{to} da sua rebeldia, cuja diligencia lhe dou por m.^{to} recomendada e de q' me Será responsavel. S. Paulo a 9 de 8br.^o de 1780 // Com a rubrica de S. Ex.^a //

